



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a rastreabilidade de informações e documentos no âmbito do SIM/CISICOM e dá outras providências.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – SIM/CISICOM, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem a Resolução nº 001/2021 da Assembleia Geral do CISICOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamentará o controle e o gerenciamento de informações e documentos relacionados ao processo produtivo de produtos de origem animal (POA), abrangendo todas as atividades realizadas pelo estabelecimento que se envolvam, direta ou indiretamente, com o processo de produção.

§ 1º O processo produtivo compreende todos os atos a partir da aquisição de matérias-primas até a comercialização dos produtos de origem animal, destinados à alimentação.

§ 2º Esta Instrução Normativa deverá ser observada por todos os estabelecimentos com registro no SIM/CISICOM e por todos os estabelecimentos que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção dos produtos de origem animal, registrados no SIM/CISICOM.

Art. 2º Serão utilizadas ferramentas de controle e gerenciamento de informações e de documentos, de modo a manter a higidez dos registros necessários a identificação e organização de informações relacionadas a produção, a origem e ao destino de produtos.

Art. 3º. Todos os fornecedores de matérias-primas deverão ser devidamente avaliados em procedimento próprio, sendo admitidos apenas aqueles que preencherem os requisitos de qualidade do SIM/CISICOM.

Art. 4º. As indústrias registradas no SIM/CISICOM poderão adquirir matérias-primas de origem animal, registradas no SIM/CISICOM, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no Serviço de Inspeção Federal – SIF e/ou produtos com registro no Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI.

Parágrafo único. O SIM/CISICOM poderá estabelecer convênio ou instrumento congênere para reconhecimento da eficácia de serviço de inspeção de outro município para fins de autorização de compra de matérias-primas por estabelecimento registrado no



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

SIM/CISICOM.

Art. 5º. As matérias-primas só deverão ser aceitas pelos estabelecimentos registrados no SIM/CISICOM se atenderem aos requisitos estabelecidos pelo serviço de inspeção.

Art. 6º. A recepção de matérias-primas deverá ser registrada em planilha própria, conforme documento constante no Anexo I.

Art. 7º. Cada matéria-prima deverá ser identificada pelo recebedor com um número específico que será utilizado para controle interno.

Parágrafo único. Cada operação de recepção de uma determinada quantidade de matéria-prima equivalerá a um lote, que deverá ser numerado para fins de controle interno do estabelecimento.

Art. 8º. A utilização de toda matéria-prima deverá ser controlada na linha de produção.

Art. 9º A utilização de um mesmo tipo de matéria-prima deverá respeitar, obrigatoriamente, o método PEPS (o primeiro que entra é o primeiro que sai).

§ 1º A partir do número de lote se estabelecerá a ordem de utilização da matéria-prima.

§ 2º A quantidade de cada matéria-prima a ser gasta deverá ser especificada em planilha própria, conforme Anexo II.

§ 3º Deverá ser anotado o número de cada lote na planilha a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 10. Todos os produtos deverão ser envasados em embalagens contendo rótulo.

Parágrafo único. O rótulo a que se refere o caput deverá constar todas as informações do produto, dentre elas a data de fabricação e o número do lote de produção, necessárias ao levantamento do histórico da produção, conforme Instrução Normativa nº 5 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 11. As informações do produto expedido deverão ser lançadas em planilha própria constando, no mínimo, data; tipo do produto expedido; lote do produto acabado; nome, telefone, endereço e outras informações do comprador; quantidade e responsável pelo preenchimento da planilha, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O lote do produto expedido deverá ser numerado pelo controle interno do estabelecimento.

Art. 12. As planilhas a que se referem os artigos 6º; 9º, §2º e 11, deverão ser enviadas ao SIM/CISICOM até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do mês de ocorrência dos fatos.

Art. 13. O SIM/CISICOM deverá aferir a conformidade das informações constantes das planilhas.

Parágrafo único. Caso haja inconformidade na planilha, o servidor responsável deverá notificar o estabelecimento para apresentar esclarecimentos e corrigi-la, se for o caso, no



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

prazo de 5 (cinco) úteis a partir da entrega da notificação, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar o fato.

Art. 14. Em caso de necessidade de rastreabilidade e recolhimento de produtos comercializados, este deverá ser realizado pelo estabelecimento.

§1º Os produtos recolhidos deverão ficar segregados dos demais produtos acabados e das matérias-primas até que o estabelecimento determine seu destino.

§2º O estabelecimento deverá entregar ao SIM/CISICOM relatório pormenorizado informando, no mínimo, os lotes recolhidos, a causa do recolhimento, os locais que foram recolhidos os produtos, as datas de recolhimento por local e as conclusões obtidas.

§3º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após o último ato de recolhimento do produto ou lote de produto específico, sob pena de instauração de processo administrativo a fim de apurar o fato.

Art. 15. Os documentos e registros deverão ser atualizados de forma a preservar as alterações sucessivas, devendo a cada alteração, constar: versão, data da modificação, número de páginas e a natureza da mudança, mantendo a rastreabilidade das informações.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 23 de janeiro de 2023

**LEANDERSON REVER DE ARAÚJO**  
**SECRETARIO EXECUTIVO**  
**COORDENADOR SIM/CISICOM**





# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO**





# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO**







# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO**